



PREFEITURA DE FLORES

CONTRATO Nº 056/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FLORES E A EMPRESA **E. V. GALDINO VILELA DANTAS EPP.**

Aos dezoito dias do mês de maio do ano dois mil e dezessete (18.05.2017), no prédio sede da Prefeitura Municipal de Flores, Estado de Pernambuco, à Rua Dr. Santana Filho Nº 40 Centro – Flores - PE, de um lado como CONTRATANTE a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, com sede no endereço acima, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 10.347.466/0001-11, neste ato representada pelo seu titular o Prefeito Marconi Martins Santana, brasileiro, casado, empresário, residente à Rua Professora Beatriz Nogueira, 181 Centro Flores PE CEP: 56.850-000, portador do CPF nº 419.555.874-34 e da Cédula e Identidade Civil RG Nº 2.042.247 SDS-PE, daqui por diante denominada CONTRATANTE, a firma **E. V. GALDINO VILELA DANTAS EPP**, inscrita no CNPJ Nº **08.663.911/0001-00**, estabelecida à **Rua Projeta, 03 Quadra 18 lote V Manoela Valadares, Afogados da Ingazeira PE**, neste ato representada pela Srª. Evângela Vieira Galdino Vilela Dantas, brasileira, viúva, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 4.734-792 e CPF nº 936.409.354-20, residente e domiciliado a Rua Padre Luiz Fe Goes, 986, Manoela Valadares Afogados da Ingazeira PE, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, consoante Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883, de 08.06.94, nº 9.648 de 27.05.98 e nº 9.854, de 27.10.99, firmam o presente CONTRATO, conforme processo de licitação nº **033/2017** – Pregão Presencial nº **013/2017**, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

Cláusula Primeira – OBJETO

O presente Contrato tem pôr objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO DE MERENDEIRAS, AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS, PORTEIROS E VIGILANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DESTE MUNICÍPIO;**

A contratada obriga se a realizar os seguintes serviços:

- MINISTRAR PALESTRA DE ABERTURA SOBRE EXCLUSÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: INTERFERÊNCIAS NO PROCESSO EDUCATIVO E COMPORTAMENTAL;





PREFEITURA DE FLORES

- FORNECER CAMISETAS EM GOLA POLO COM TECIDO DE BOA QUALIDADE EM MALHA PV SUBLIMADA, PERSONALIZADA COM PADRÃO MUNICIPAL;
- FORNECER EQUIPAMENTO DE TRABALHO PARA AS MERENDEIRAS E AUXILIARES CONTENDO: AVENTAIS E TECIDO SERIGRADO, PERSONALIZADOS COM PADRÃO MUNICIPAL, TOUCAS E LUVAS DE BORRACHA;
- FORNECER BONÉS E COLETES, EM TECIDO DE BOA QUALIDADE, PERSONALIZADOS, NO PADRÃO DO MUNICÍPIO PARA OS PORTEIROS E VIGIAS;
- FORNECER BOLSA EM LONA DE BOA QUALIDADE, PERSONALIZADAS NO PADRÃO DO MUNICÍPIO, EM MODELO MOCHILA;
- FORNECER CAFÉ DA MANHÃ COM: CAFÉ, LEITE, BISCOITOS, BOLOS, PÃES, FRIOS, FRUTAS E SUCO DE FRUTA;
- FORNECER ALMOÇO CONTENDO: DOIS TIPOS DE FEIJÃO, UM ARROZ, UMA MASSA, DUAS SALADAS, DUAS CARNES, SUCO DE FRUTA, REFRIGERANTES E UMA SOBREMESA;
- FORNECER LANCHE DA TARDE COM: TORTAS, SALGADOS, SALADA DE FRUTAS, SUCOS DE FRUTAS E REFRIGERANTES;
- DISPONIBILIZAR, DURANTE TODO O EVENTO, ÁGUA MINERAL, CAFEZINHO E MATERIAIS DESCARTÁVEIS PARA TAL FINALIDADE;
- ASSEGURAR UM AMBIENTE LIMPO E ASSEADO, DISPONIBILIZANDO MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA OS PARTICIPANTES;
- FORNECER MATERIAL APOSTILADO CONTENDO TODAS AS ORIENTAÇÕES DA FORMAÇÃO;
- FORNECER CANETA E BLOCO DE ANOTAÇÕES PARA OS PARTICIPANTES;

Cláusula Terceira – VALOR CONTRATUAL

O valor total da presente contratação importa em **R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais)**.

Cláusula Quarta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados até 10º (décimo) dia de cada mês após a realização dos serviços do objeto e mediante a apresentação da nota fiscal.





Cláusula Quinta – RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta dos seguintes recursos financeiros:

Unidade Orçamentária: 12.122.1201.0028

Gestão Administrativa da Sec. de Educação.

Elemento: 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 12.361.1206.0060

Manutenção das atividades do FUNDEB 40%

Elemento: 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Cláusula Sexta – PRAZO

O prazo de execução dos serviços ora contratado será até **31/12/2017** e poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com o artigo 57 inciso II.

Cláusula Sétima – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto deste Contrato nas condições avançadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado e,
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) apresentar os serviços na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

Cláusula Oitava – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro – No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante da Cláusula Sexta, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total da quantidade do material solicitada pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.





PREFEITURA DE FLORES

Cláusula Nona – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima – O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público.

Cláusula Décima Primeira – A troca eventual de documentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Segunda – Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Terceira – Fica eleito o foro da Comarca Flores para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Flores (PE), 18 de maio de 2017.

MARCONI MARTINS SANTANA

Prefeito

CONTRATANTE

E. V. GALDINO VILELA DANTAS EPP.

EVÂNGELA VIEIRA GALDINO VILELA DANTAS

Testemunhas:





PREFEITURA DE FLORES



Rua Dr. Santana Filho, nº 40, Centro, CNPJ: 10.347.466/0001-11
CEP: 56.850-00 - Flores-PE Tel.: (87) 3857-1251

